



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 157/2023

Processo Número: **6537/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 13:28:05

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: Estabelece a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado, no período de março de 2021 a março de 2023, em atendimento à Lei Estadual nº 12.391, de 23 de maio de 2006.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003000340030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado, no período de março de 2021 a março de 2023, em atendimento à Lei Estadual nº 12.391, de 23 de maio de 2006.

Artigo 1º - Em atendimento à previsão do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.391, de 23 de maio de 2006, fica assegurada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e dos militares do Estado, bem como dos inativos e pensionistas, no percentual de 20,7% (vinte inteiros e sete décimos por cento), compreendido o período de março de 2021 a março de 2023.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 12.391, de 2006, representou um avanço ao direito dos servidores públicos de São Paulo, ao assegurar a revisão anual da remuneração – data-base salarial – em 1º de março.

Todavia, a legislação em vigor é seguida e reiteradamente descumprida pelo Poder Executivo Estadual, que deixa passar em branco o prazo determinado e não determina a revisão.

Diante disto, apresentamos esta propositura, que visa assegurar ao período recente (março/2021 a março/2023) o restabelecimento das perdas inflacionárias, com base em índice oficial gerado pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

Esse índice mede a variação de preços para o consumidor de São Paulo, tendo por base os gastos de quem ganha entre um e vinte salários mínimos, com grupos de despesas compostos de acordo com o POF (Pesquisas de Orçamentos Familiares), em constante atualização.

A credibilidade dessas instituições é irrefutável: a maior universidade pública estadual do país e a mais respeitada fundação econômica, criada em 1973 para apoiar o Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP), com destacada atuação nas áreas de ensino, projetos, pesquisa e desenvolvimento de indicadores econômicos e financeiros.





Para o período de março de 2021 a março de 2023, o índice acumulado de inflação de preços de mercado restou em 20,7%, o que nesta propositura se pretende repor, atendendo ao ditame da lei da data-base em vigor, embasado, ainda, nas normas e princípios constitucionais, que asseguram a concessão de revisão geral anual a todos servidores.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003300310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:41

Checksum: **6235FE94C337CA567CF7991440EE6588B209EBE6194B456B49D4F814F30BF3DE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360030003300310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.